



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 784, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM 13/06/2023
13 de Junho de 2023

Dá nova redação ao art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 437, de 4 de julho de 2012.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 437, de 4 de julho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A concessão do vale-transporte ficará estabelecida pelos seguintes critérios:

I - Servidores que recebem acima de 180 (cento e oitenta) UP's (Unidades Padrão de Vencimento) terão direito a 1 (um) vale-transporte.

II - Servidores que recebem até 180 (cento e oitenta) UPVs (Unidades Padrão de Vencimento) terão direito a 2 (dois) vales-transporte.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em treze de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

13/06/2023